

LEI Nº. 3700 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, voltado à promoção do bem-estar físico, emocional e social de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Francisco/MG, o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, destinado à **promoção da saúde integral, do equilíbrio físico e emocional e da melhoria da qualidade de vida**, por meio de **Práticas Integrativas e Complementares Magnéticas (PICMAG)**.

Art. 2º. O Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado” tem caráter social, terapêutico, educativo e complementar, fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do cuidado e da integração entre saberes científicos e tradicionais.

Parágrafo único. O Programa será voltado ao atendimento de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, podendo abranger outras ações e campanhas de promoção da saúde e do bem-estar da população, especialmente as alusivas ao “Novembro Azul”, direcionadas à saúde do homem, e ao “Novembro Roxo”, voltadas à conscientização sobre cuidados paliativos e prematuridade.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

I – proporcionar suporte físico e emocional aos participantes, através das práticas de Biomagnetismo Medicinal e Desbloqueio Emocional Magnético (DEM);

II – contribuir para a redução de sintomas como dor, fadiga, ansiedade e insônia;

III – fortalecer o bem-estar psicológico e a autoestima dos participantes;

IV – promover ações de prevenção e autocuidado em consonância com campanhas de saúde, como as dos meses **Rosa, Azul e Roxo**;

V – proporcionar acolhimento e inclusão social às pessoas em situação de vulnerabilidade física ou emocional;

VI – incentivar a sistematização e divulgação dos resultados, observando-se a ética e a confidencialidade dos dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 4º. A execução das ações do Programa poderá ocorrer em cooperação com o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver:

- I – a ONG Mulheres de Lenço e outras entidades sociais sem fins lucrativos;
- II – a Associação Brasileira de Biomagnetismo (ABRABIO) e profissionais qualificados na área;
- III – universidades, instituições de pesquisa e demais parceiros voltados à promoção da saúde integrativa.

Art. 5º . O apoio do Poder Executivo Municipal ao Programa observará a disponibilidade administrativa e orçamentária, podendo incluir:

- I – cessão de espaços públicos adequados para a realização das atividades;
- II – apoio técnico, logístico e de divulgação;
- III – acompanhamento e avaliação das ações, respeitadas as normas sanitárias e éticas.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa terão caráter voluntário, gratuito e complementar, não substituindo os tratamentos médicos convencionais, devendo ser conduzidas por profissionais qualificados e reconhecidos pelas entidades competentes.

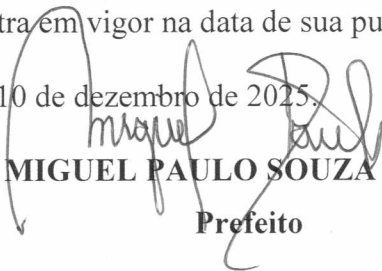
Art. 7º. São princípios e diretrizes do Programa:

- I – a promoção da saúde integral e do bem-estar biopsicossocial;
- II – o respeito à individualidade e à diversidade de cada participante;
- III – a confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- IV – a promoção de um ambiente de acolhimento, empatia e solidariedade;
- V – a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção do cuidado humanizado.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios de adesão, funcionamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 10 de dezembro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito